



2893, de 22 de dezembro de 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA URBANIZADA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL BAIRRO SALETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso à empresa GIACOMINI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.887.929/0001-58, com sede na Via Siena, nº 1264 em Serafina Corrêa RS de uma área urbanizada com 6.108,00 m² (seis mil cento e oito metros quadrados) - Lote nº 04, Quadra “A”, fração do imóvel matriculado sob nº 4.898 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, com as seguintes medidas e confrontações:

Lote nº 04 – Quadra “A”

Lote urbano nº.04 (quatro), **do Desmembramento Berçário Industrial II, com a área de 4.960,00m²** (quatro mil, novecentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Cooperlate, lado ímpar da numeração, distante 52,00m da esquina com a Rua das Indústrias, no quarteirão incompleto formado pelas Rua das Indústrias, Cooperlate e terras urbanas, confrontando-se: Ao Norte, por 30,00m, com a Rua Cooperlate; ao Sul, por 52,00m, com a área destinada à instalação de equipamentos urbanos ou de recreação do mesmo desmembramento; a Leste, partindo de **sul** rumo **Norte**, em 41,40m, sendo em 13,80m, com o lote nº.01, e em 27,60m, com o lote nº. 02; deste ponto, fazendo flexão rumo **Noroeste**, em dois segmentos de reta, o primeiro, em 57,00m e o segundo em 18,50m, com os lotes nº. 02 e 03, todos do Loteamento Berçário Industrial Salete, de propriedade do Município de Serafina Corrêa; e ao Oeste, por 114,80m, com o lote nº. 03, do desmembramento Berçário Industrial Salete;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/____



2893, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 2.º A área urbanizada objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliada em R\$ 89.290,00 (oitenta e nove mil duzentos e noventa reais).

Art. 3.º A concessão de direito real de uso do lote de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo ou de escritura pública.

Art. 4.º A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 06 (seis) anos, a contar da assinatura do decorrente contrato administrativo ou da equivalente escritura pública.

Art. 5.º A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

I – edificar e dar início às atividades no lote concedido em uso no prazo de um ano, contados da assinatura do contrato administrativo ou da escritura pública de concessão;

II – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso ou de revogação da escritura pública, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso III deste artigo;

III – A partir da instalação da beneficiária no lote cedido, assumir a responsabilidade de:

a) no 1º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 13 (treze) funcionários;

b) no 2º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 14 (quatorze) funcionários;

c) no 3º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), mensais e empregar, no mínimo, 15 (quinze) funcionários;

d) nos demais períodos da concessão de direito real de uso, a empresa terá liberdade no aumento do faturamento e geração de empregos, respeitando os valores e quantidades mínimos exigidos na alínea “c” deste inciso.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/____



2893, de 22 de dezembro de 2011.

Parágrafo Único. Constarão, no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta lei.

Art. 6.º A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas (CAGED) e demais documentos pertinentes, o atendimento do previsto nos incisos II e III do artigo 5º desta lei.

Parágrafo Único. A comprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita semestralmente, enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 7.º As obrigações especificadas no art. 5º desta Lei serão garantidas mediante cláusula de garantia em bens móveis (equipamentos) ou imóveis, a ser constituída em favor do Município, e terá vigência enquanto perdurarem os encargos.

Art. 8.º Após cinco anos de atividades no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º desta lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse imóvel à empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim industrial ou comercial ou para atividades de prestação de serviços.

Art. 9.º Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art.10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 22 de dezembro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,

Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ____/____/____